



025

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N° 005

/05

CONTRATO OPERACIONAL C-
SUPJUR N° /05, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A REFINARIA DE
PETRÓLEOS MANGUINHOS S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n° 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, CPF n° 550.929.937-15, e a **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.412.081/0001-96, com sede na Av. Brasil n° 3.141, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Diretores **Arthur Cassiano Bastos Filho**, CPF n° 024.651.598-87, e **Luis Armando Bastos de Vasconcellos**, CPF n° 923.753.757-34, na forma do seu Estatuto Social, por diante denominada **USUÁRIA** têm entre si justo e ^{005/2005}avencado o presente Contrato Operacional C-SUPJUR n°1598... de acordo com a autorização da DIREXE em sua Reunião, realizada em...21/01/2005.., com o que consta do Processo n° 696208/98.

Considerando a necessidade de se estabelecer cláusulas e condições à relação comercial mantida entre a CDRJ e a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A;

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Operacional, o qual, a partir desta data, passa a vigorar consoante a consolidação de suas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização, pela **USUÁRIA**, da infra-estrutura portuária marítima e terrestre, bem como equipamentos portuários da **CDRJ**, durante a movimentação de graneis líquidos de propriedade da **USUÁRIA**



ou de terceiros com quem esta venha contratar, a partir de instalações no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e com término independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à CDRJ, pela utilização da infra-estrutura aquaviária e portuária o valor de **R\$ 3,76** (três reais e setenta e seis centavos reais) por tonelada movimentada, nele incluído o ISS e o adicional da Deliberação CAP/RJ nº 012/96, correspondente à incidência da Tabela I, Tabela III e Tabela IV, em todos os períodos de trabalhos ordinários e extraordinários e durante todos os dias da semana, inclusive nas paralisações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços operacionais estabelecidos neste contrato serão reduzidos sob a forma de bonificação especial, sendo que para cada faixa de movimentação que exceder a 500.000 toneladas anuais, conforme os valores indicados, quando atingidos em cada período de 12 (doze) meses.

Faixa de descarga (em toneladas)	Preço (R\$/t)
De 500.001 a 600.000	1,25
De 600.001 em diante	1,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço operacional contratado será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV que vier a ocorrer no período de 12 (doze) meses, ou conforme outro



índice que venha a substituí-lo, tendo como data base de reajuste a de sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer serviços e/ou equipamentos requisitados, mas não abrangidos pelo presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A movimentação para fins de cobrança deverá ser aferida pelo estabelecido em certificado de descarga expedido pela Inspetoria da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, a teor das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a movimentar um mínimo de 500.000 (quinhentas mil) toneladas de graneis líquidos por períodos de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento pela **USUÁRIA** da movimentação mínima anual estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, implicará no pagamento à **CDRJ** da quantia equivalente à movimentação mínima a que se obrigou contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A paralisação das operações decorrente de caso fortuito ou de força maior, ensejará o desconto proporcional sobre a quantidade de graneis líquidos a que a **USUÁRIA** se obrigou a movimentar por período de 12 (doze) meses, desde que esta formalize à **CDRJ**, por escrito,

[Handwritten signature]
17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

028

comprovando a ocorrência do evento ensejador da paralisação, devendo a fiscalização do contrato certificar a veracidade das alegações.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no pagamento das faturas referidas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula obrigará a **USUÁRIA** ao pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os serviços de manutenção, a partir da data da assinatura deste instrumento, serão realizados pela **USUÁRIA**, em conformidade e sob a fiscalização da CDRJ, estando a mesma obrigada a emitir relatórios bimestrais de manutenção, atestados por fiscal da CDRJ. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição de materiais e peças originais, visando a correta realização dos serviços, garantindo assim, a confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com os ônus e responsabilidades decorrentes da manutenção do sistema de descarga de granel, nele incluídos tomadas, válvulas, tubulação à vista e a tubulação submersa ou enterrada nos terrenos da CDRJ, bem como dos outros equipamentos complementares.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, inclusive e em especial a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO OITAVO



A **USUÁRIA** se obriga a assumir com exclusividade, para todos os efeitos legais, os encargos técnicos e operacionais referentes à proteção ambiental, bem como a responsabilidade exclusiva por qualquer dano que venha a ocorrer como decorrência da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a CDRJ executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ designará dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerentes(s) à esta função.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pelo atraso nos pagamentos devidos pela **USUÁRIA**, na forma estabelecida no presente Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por culpa de uma das partes, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas pela parte ensejadora da rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando-se as condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

Mun 17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

050

CLÁUSULA OITAVA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes estimam o valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO

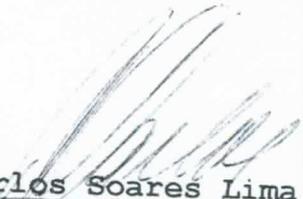
O presente contrato obriga não só as partes contratantes como também sucessores, seja a que título for, inclusive pessoas jurídicas de qualquer natureza que venham a administrar ou explorar comercialmente o Porto do Rio de Janeiro, onde está situada a infra-estrutura portuária (marítima e terrestre) e os equipamentos necessários a consecução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2005.

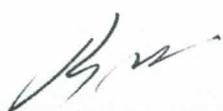

Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO





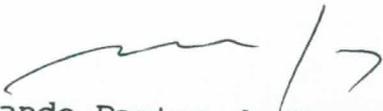
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

031


Arthur Cassiano Bastos Filho

Diretor

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.


Luiz Armando Bastos de Vasconcellos

Diretor

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

Testemunhas

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Extrato Publicado no D. O. U, III Secão
Em, 17 / 02 / 05, Pág. 70